

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08430.011109/2019-32

Interessado: Marcos Aurélio Coronado Mancebo

Trata-se de Auto de Infração lavrado aos 16 dias do mês de julho de 2019, em desfavor de MARCOS AURELIO CORONADO MANCEBO, nacional da República Dominicana, portador de passaporte comum nº SC8067021, ingressante em território brasileiro no dia 10/08/2018, sob a classificação de 200 – residente (4), com prazo de validade de estada prorrogado até 30/04/2019. Todavia, ultrapassou esse período em 77 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, sendo-lhe aplicada a multa no valor de R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência aos 23 dias do mês de julho de 2019, o autuado solicita que não seja cobrada a multa, alegando problemas com visto de trabalho, as despesas incorridas e as futuras.

Indefiro a solicitação do autuado, por falta de previsão legal. Portanto, diante do exposto, ratifico a aplicação da pena de multa de MARCOS AURELIO CORONADO MANCEBO, em razão de ultrapassar em 77 dias o prazo de estada legal no país, fixando o valor da penalidade em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais),

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00100_2019.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, volte conclusivo.

Gabriel Vogt Tigre
Agente de Polícia Federal
Matr. 9023